

Ref. : Reunião da Diretoria  
DECISÃO Nº : 0035/2009  
PROCESSO Nº : s/nº  
INTERESSADO : CREA-PA

**EMENTA:** Aprova alterações gramaticais nos artigos: 21, 23, 37, 40, 43, 45, 48, 59, 61, 62, 75 e 85 do Regulamento de Pessoal do CREA-PA.

## DECISÃO

A Diretoria do CREA-PA reunida ordinariamente em 29 de junho de 2009. Analisando o parecer do conselheiro tesoureiro Engenheiro Agrônomo José Paulo Chaves da Costa sobre as alterações gramaticais nos artigos: 21, 23, 37, 40, 45, 48, 59, 61, 62, 75, e 85 do Regulamento de Pessoal do CREA-PA. **DECIDIU - Aprovar por unanimidade o parecer do referido diretor com as seguintes alterações: REDAÇÃO ATUAL 1) : Art. 21 - "O preenchimento das Funções Gratificadas de que trata o Art. 22 desta norma, obedecerá o limite previsto no Plano de Carreiras, Cargos e Salários vigente".**

**REDAÇÃO SUGERIDA:** "Art. 21 - O preenchimento das Funções Gratificadas de que **trata esta norma, obedecerá ao limite previsto no Plano de Carreiras, Cargos e Salários vigente".**

**REDAÇÃO ATUAL :** "Art. 23. (...)

**XIII** – Acima de tudo prezar pelo respeito às individualidades e peculiaridades.(não ao preconceito e à discriminação)

**REDAÇÃO SUGERIDA: "XIII – Acima de tudo prezar pelo respeito às individualidades e peculiaridades, sendo vedada qualquer forma de preconceito ou discriminação".**

**3) REDAÇÃO ATUAL:** “Art. 37 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do **art. 28** incisos I a X, XIV e XV, e em caso de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação, portaria ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

**REDAÇÃO SUGERIDA:** “Art. 37 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do *art. 25*, incisos I a X, XIV e XV, e em caso de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação, portaria ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

**4) REDAÇÃO ATUAL:** “Art. 40. (...)”

§ 2º - “Configura-se abandono de cargo a ausência intencional do empregado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos”.

**REDAÇÃO SUGERIDA:** § 2º - “Configura-se abandono de emprego a ausência injustificada do empregado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados no período de um ano”.

**5) REDAÇÃO ATUAL:** “Art. 43. (...)”

§ 3º - “A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente”.

§ 4º - “Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção”.

**REDAÇÃO SUGERIDA:**

**§ 3º - “A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição”.**

**§ 4º - "Declarado suspenso o prazo prescricional, o mesmo voltará a tramitar a partir do dia em que cessar a suspensão".**

**6) REDAÇÃO ATUAL:** "Art. 45. (...)

I - pela Gerência imediata a que estiver subordinado o empregado, no caso de advertência verbal e escrita, dando ciência ao R.H".

**REDAÇÃO SUGERIDA: "I - pela Chefia imediata a que estiver subordinado o empregado, no caso de advertência verbal ou escrita, dando ciência ao R.H".**

**7) REDAÇÃO ATUAL** "Art. 48. (...)

§ 1º - "A autoridade competente designará Comissão de Sindicância, que será composta por três empregados ocupantes de cargos efetivos e será presidida por um destes, todos **de superior ou mesmo nível ou de mesmo ou superior** nível de escolaridade do investigado".

**REDAÇÃO SUGERIDA: § 1º - "A autoridade competente designará Comissão de Sindicância, que será composta por três empregados ocupantes de cargos efetivos e será presidida por um destes, todos de superior ou mesmo nível de escolaridade do investigado".**

**8) REDAÇÃO ATUAL** "Art. 59. (...)

§ 1º - O presidente da comissão poderá **denegar** pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos".

**REDAÇÃO SUGERIDA: § 1º - "O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos".**

**9) REDAÇÃO ATUAL: Art. 61** – "O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo **lícito** à testemunha trazê-lo por escrito".

**REDAÇÃO SUGERIDA: Art. 61 – “O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito”.**

**10) REDAÇÃO ATUAL “Art. 62. (...)**

**§ 1º -** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovido à acareação entre eles”.

**REDAÇÃO SUGERIDA: § 1º - “No caso de o inquérito conter mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e quando houver divergência entre suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida acareação entre eles”.**

**11) REDAÇÃO ATUAL: “Art. 75 -** O empregado que responder a processo administrativo só poderá pedir demissão, ou se aposentar voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, **acaso** aplicada”.

**REDAÇÃO SUGERIDA: Art. 75 – “O empregado que responder a processo administrativo só poderá pedir demissão, ou se aposentar voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso seja aplicada”.**

**12) REDAÇÃO ATUAL :Art. 85 -** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do **servidor”.**

**REDAÇÃO SUGERIDA: Art. 85 – “Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado”.** Presidiu a Sessão, Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana - Presidente. Presentes os Senhores Diretores Conselheiros: 1º Vice-Presidente Eng. Agr. Dílson Augusto Capucho Frazão; 2º Vice-Presidente Arq. Walter Jose de Moraes Borges; 1º Secretário Geólogo José Waterloo Lopes Leal; 2º Secretário Engenheiro Civil Armando de Nazaré

Dias Machado e 1º Tesoureiro Engenheiro Agrônomo José Paulo Chaves da Costa e o Ausência Justificada 2º Tesoureiro Engenheiro Eletricista Daniel de Oliveira Sobrinho.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Belém (PA) 29 de junho de 2009**

**Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana  
Presidente**

**Smm/smm**